

( Casa Marquês de Olinda )

AV. CAETANO MONTEIRO, 260 - FONE 679,1104

GAMELEIRA - PERNAMBUCO



L E I Nº 885/94

EMENTA: Tabela de pagamento salarial dos servidores Municipal e dar outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou com base no parágrafo 8º, do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficarão estabelecidos os dias de pagamento salarial dos servidores Municipal, por secretaria, conforme " tabela abaixo:

TABELA DE PAGAMENTO

Secretaria de Saúde e Aposentados - dia 28 de cada mês.

Secretaria de Administração e Finanças - dia 29 de cada mês

Secretaria de Educação e Cultura - dia 30 de cada mês.

Parágrafo Único - No caso dos dias da Tabela acima " coincidir com feriado, sábado ou domingo, será efetuado impreterivelmente o pagamento no primeiro dia útil, ou seja, que " haja expediente.

Art. 2º - No caso da Secretaria de Serviços Públicos deste Município, o pagamento será semanal.

Parágrafo 1º - O pagamento a que se refere o art. 2º será efetuado nas sextas (6ª) feiras à tarde.

Parágrafo 2º - Ficarão isentos do pagamento semanal, " a que se refere o art. 2º, todos os Cargos de Comissão: Secretários, Diretores, Chefe de Departamentos que receberão seus/ salários de uma só vez na última sexta (6ª) feira em que darse o fechamento mensal da folha correspondente ao mês.

Art. 3º - Em caso de motivos relevantes e devidamente justificável que impossibilite o pagamento salarial em suas respectivas datas, terá o Executivo Municipal o prazo máximo de tolerância de cinco(05) dias úteis, a contar das datas/



# Câmara Municipal da Gameleira - PE

( Casa Marquês de Olinda )

AV. CAETANO MONTEIRO, 260 - FONE 679,1104

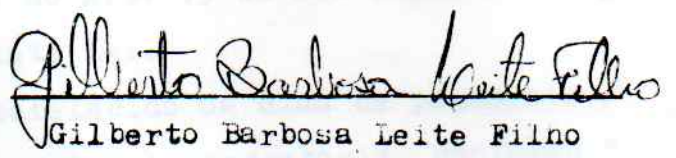
GAMELEIRA - PERNAMBUCO

constantes desta Lei, para efetuar o pagamento salarial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Gameleira, em 17 de junho de //  
1994.

  
Gilberto Barbosa Leite Filho

-Presidente em Exercício-

## TABELA DE PAGAMENTO

Secretaria - 15 dias e aposentados - dia 10 de cada mês  
Educação e Assistência a População - dia 20 de cada mês  
Cultura e Esportes - dia 30 de cada mês.

Parágrafo único - No caso de dias úteis em que o pagamento não for efetuado, o mesmo será efetuado imediatamente e pagamento no primeiro dia útil, de cada mês, por meio expediente.

Art. 2º - No caso da Secretaria de Serviços Públicos desta Município, o pagamento será efetuado:

Parágrafo 1º - O pagamento a que se refere o artigo 2º desta Lei será efetuado em duas (02) parcelas à termo.

Parágrafo 2º - Fica sujeito ao pagamento mensal, a que se refere o art. 2º, todos os cargos de funcionários: Secretários, Diretores, Chefe de Departamentos que receberão seus salários de uma só vez no último sexta (06) feira de cada mês e o pagamento mensal de folha correspondente ao mês.

Art. 3º - Em caso de motivo relevante e devidamente justificável que impossibilite o pagamento salarial em suas respectivas datas, terá o Município Municipal o prazo máximo de soltarão de cinco(05) dias úteis, a contar das datas